

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes, Proc. 1015533-11.2020.8.26.0477 – VFP da Comarca de Praia Grande/SP), que no título do Cb PM 152794-A Luiz Ricardo Brito Luz – 6º BPM/I, passe a constar o direito para cessar o Imposto de Renda sobre a verba denominada DEJEM - Código 014.086. (Apostila DP-926/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cristiane Guidorizzi Sanchez Chelli, Proc. 1014417-95.2018.8.26.0361 e Cumprimento de Sentença 0014999-78.2019.8.26.0361 – VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título do Cb PM 134297-5 Felipe Nobre Silvério – 17º BPM/M, passe a constar o direito, para fins previdenciários, a averbação do tempo de serviço prestado como Sd PM Temp, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do contratante e dos contratados. Deixando de condenar a ré a pagar, além do salário pelos dias trabalhados, o décimo terceiro salário e as férias acrescidas de 1/3 constitucional, referente ao período de 11-2-08 a 11-2-10, em observância a prescrição quinquenal das verbas. (Apostila DP-928/113/22 - Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Paula Antunes, Proc. 1008209-41.2021.8.26.0248 – VJEC da Comarca de Indaiatuba/SP), que no título do Cb PM 992078-1 Márcio Sobmini – 47º BPM/I, passe a constar o direito de averbar o seu tempo de serviço no RGPS, para fins de contagem recíproca junto ao RPPS. (Apostila DP-929/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1003147-63.2021.8.26.0266 – VJECrim da Comarca de Itanhaém/SP), que no título do Cb PM 107871-2 Elieu de Andrade – GBMar, passe a constar o direito para que a base de cálculo do quinquênio passe a incidir sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-930/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mika Cristina Tsuda, Proc. 1000674-21.2021.8.26.0035 – JECrim da Comarca de Aguas de Lindóia/SP), que no título da Cb PM 982199-6 Paula Alessandra da Silva – 34ª BPM/I, passe a constar o direito à contagem do tempo de serviço trabalhado na iniciativa privada (2.240 dias) para fins de concessão de benefícios previdenciários ulteriores, com a subseqente averbação de tal período no seu assentamento funcional. (Apostila DP-931/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Máira Gabriela Avelar Vieira, Proc. 1001871-67.2021.8.26.0566 – VFP da Comarca de São Carlos/SP), que no título do Cb PM 144682-7 Willian Gabriel de Oliveira Alves – 3º BPRV, passe a constar o direito de afastar o desconto a título de imposto de renda sobre a DEJEM. (Apostila DP-933/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Danilo Albuquerque Dias, Proc. 1019848-31.2021.8.26.0224 e Cumprimento de Sentença 0004579-32.2022.8.26.0224 – 2ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do Cb PM 130454-2 Fabiano Rizzo – 3º BPM/M, passe a constar o direito de averbar e a computar os seguintes tempos de serviço prestado aos distintos regimes de previdência: 9 anos e 22 dias de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS iniciado em 23-6-09, para que esse período seja reconhecido para fins de aposentadoria. (Apostila DP-934/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto, Proc. 1007640-02.2021.8.26.0196 – VFP da Comarca de Franca/SP), que no título do Cb PM 134988-A Flávio José Monteiro – 15º BPM/I, passe a constar o direito a inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. (Apostila DP-935/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcos Narche Louzada, Proc. 1002245-68.2020.8.26.0453 – JECrim da Comarca de Pirajui/SP), que no título da 3ª Sgt PM 966461-A Marisa Siqueira Lopes – 4ª BPM/I, passe a constar o direito a não incidência do imposto de renda sobre a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM). (Apostila DP-936/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes, Proc. 1019039-17.2020.8.26.0405 – 1ª VFP da Comarca de Osasco/SP), que no título do 1º Ten PM 970958-4 Rosenil Teixeira da Silva – CPA/M-8, passe a constar o direito a cessação da retenção e a restituição do Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias (DEJEM – códigos 014.086 e 012.090), com determinação de cálculo de correção monetária pelo IPCA-E (ou tabela TJ/SP) desde a retenção e juros de mora a contar do trânsito em julgado, calculado pela SELIC. (Apostila DP-938/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Leme Souza Gonçalves, Of. PJI-3 – 950/22, Banca 31-J, Proc. 1036830-61.2015.8.26.0053 – 1ª VJFP/SP), que no título do Cb PM 144072-1 Bruno Silva Gonzaga – 27º BPM/M, passe a constar o direito à averbação do tempo de serviço prestado como soldado PM temporário para fins previdenciários, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do contratante e do contratado. (Apostila DP-939/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Caio Brandao Gaia, Proc. 1011836-18.2015.8.26.0554 – 2ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título da Sd PM 149162-8 Tamiris Alves dos Santos – 10º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento de férias, seu adicional na base de 1/3, 13º salário e Adicionais de Insalubridade e de local de exercício (Referente ao período exercido como Sd PM Temp). (Apostila DP-940/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renan Teles Campos de Carvalho, Proc. 0616939-66.2008.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0030971-71.2021.8.26.0053 – 4ª VFP/SP), que no título do 1º Ten PM 44029-9 José Antônio Pereira Garcia – 2º BPRV, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício na forma do artigo 3º da LCE 1065/08.

(Apostila DP-972/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Of. PJ-3 – 1064/22, Banca 31-F, Proc. 1033930-95.2021.8.26.0053 – 3ª VJFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 863027-5 Ismael do Nascimento Santos – 23º BPM/M, passe a constar o direito ao cômputo do período de 19-6-86 a 12-12-86 no seu assentamento individual para todos os fins legais, em especial, do período aquisitivo de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. (Apostila DP-974/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Marta Rodrigues Sangirardi, Proc. 0605134-19.2008.8.26.0053 – 8º VFP/SP - Edson Reis da Costa e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incidência dos quinquênios sobre os vencimentos integrais, salvo verbas de caráter eventual:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM

Cel PM 5454-2 Reinaldo de Oliveira Rocco – CCB; Cel PM 840006-7 Ricardo Fernandes de Assumpção - C

MED;

Ten Cel PM 851962-5 Edson Reis da Costa - 51º BPM/M; Cap PM 36862-8 Mauro dos Santos - 26º BPM/I; Cap PM 792140-3 João Benedito Diegues - 3º BPM/M; 2º Ten PM 861532-2 Alfredo Oliveira Braz Filho - 46º BPM/M;

2º Ten PM 883992-1 Luiz Nascimento - APMBB; Subten PM 864193-5 Sérgio Moralez - APMBB; 3º Sgt PM 822180-4 Nassim Name Junior- 51º BPM/I. (Apostila DP-982/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tathiana de Haro Sanches Peixoto, Proc. 1035726-35.2021.8.26.0114 e Cumprimento de Sentença 0004760-72.2022.8.26.0114 – 1ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do Cb PM 914089-1 Márcio Rebouças dos Santos – 29º BPM/M, passe a constar o direito a averbação de todo tempo de contribuição realizado a outro Regime Previdenciário (PMRG) - 927 (noventos e vinte e sete dias). (Apostila DP-983/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Victor Fava Arruda, Proc. 1009614-06.2021.8.26.0348 – VJECrim da Comarca de Mauá/SP), que no título do Cb PM 126549-A Fabrício Nobre Sarmento – 30º BPM/M, passe a constar o direito a averbação de todo o período de contribuição na iniciativa privada, conforme certidão do INSS, qual seja, 3.629 dias, correspondente a 9 anos 11 meses e 14 dias, assegurando, desse modo, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública (RPPS) e na atividade privada (RGPS) para fins exclusivamente de inatividade. (Apostila DP-986/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Victor Fava Arruda, Proc. 1009614-06.2021.8.26.0348 – VJECrim da Comarca de Mauá/SP), que no título do Cb PM 126549-A Fabrício Nobre Sarmento – 30º BPM/M, passe a constar o direito a averbação de todo o período de contribuição na iniciativa privada, conforme certidão do INSS, qual seja, 3.629 dias, correspondente a 9 anos 11 meses e 14 dias, assegurando, desse modo, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública (RPPS) e na atividade privada (RGPS) para fins exclusivamente de inatividade. (Apostila DP-986/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Victor

Fava Arruda, Proc. 1009614-06.2021.8.26.0348 – VJECrim da Comarca de Mauá/SP), que no título do Cb PM 126549-A Fabrício Nobre Sarmento – 30º BPM/M, passe a constar o direito a averbação de todo o período de contribuição na iniciativa privada, conforme certidão do INSS, qual seja, 3.629 dias, correspondente a 9 anos 11 meses e 14 dias, assegurando, desse modo, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública (RPPS) e na atividade privada (RGPS) para fins exclusivamente de inatividade. (Apostila DP-986/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Leite Orlandelli, Proc. 0006901-10.2009.8.26.0053, Cumprimen-

to de Sentença 0032659-68.2021.8.26.0053 – 1ª VFP/SP – José Alberto Gasparini e outros), que no título dos autores abaixo relacionados, passe a constar o direito ao recálculo dos adicionais temporais (sexta-parte) para que incidam sobre os seus vencimentos integrais, exceto verbas eventuais:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM

Maj PM 966129-8 José Luciano Val - 22º BPM/M;

2º Ten PM 40448-9 Manoel Lucas Filho - CPl-8;

2º Ten PM 865967-2 José Carlos Adão - 4ª BPAMB;

SubTen PM 49660-7 José Soares Martins – 17º BPM/I (Fal. em 16-4-10);

3º Sgt PM 85714-9 José Pereira Pinto - 17º BPM/I;

3º Sgt PM 770066-A José Roberto Gasparini - 17º BPM/I;

Cb PM 47480-A Luiz Rubens Ignan - CPl-5;

Cb PM 770067-9 Josevaldo Renato Gasparini - 17º BPM/I. (Apostila DP-1002/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1000084-64.2020.8.26.0654 – Anexo do JEC da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP), que no título do Sd PM 147619-0 Zakeu Vieira de Goes – 33º BPM/M, passe a constar o direito para que a base de cálculo do quinquênio passe a incidir sobre o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1003/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana Iazzetti Figueiredo Lima, Proc. 1000055-36.2022.8.26.0236 – JECRim da Comarca de Ibitinga/SP), que no título do Sd PM 137857-A Almir Richter do Carmo – 9º GB, passe a constar o direito de averbar, nos seus registros funcionais, o tempo de labor prestado na iniciativa privada, correspondente a 9 anos, 5 meses e 24 dias, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública (RPPS) e na atividade privada (RGPS). (Apostila DP-1006/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Isadora Carvalho Bueno, Proc. 1006140-16.2020.8.26.0266 – Anexo da VJECRim da Comarca de Itanhaém/SP), que no título do Cb PM 142731-8 Adalberto Aparecido Pires de Campos Filho – 29º BPM/I, passe a constar o direito de incluir no cálculo do quinquênio o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1010/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Mika Cristina Tsuda, Proc. 1004498-56.2021.8.26.0077 – VJECRim da Comarca de Birigui/SP), que no título do 2º Sgt PM 102957-6 Luiz Carlos Boschetti – 2º BPAMB, passe a constar o direito à retificação da averbação do tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social (3.385 dias) e do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (134 dias) com o fim de garantir a contagem recíproca do tempo de contribuição aos regimes próprio e geral. (Apostila DP-1011/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1001409-81.2021.8.26.0123– VJECRim da Comarca de Sidney Cravo de Oliveira/SP), que no título do Sd PM 151828-3 Sidney Cravo de Oliveira – 54º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os vencimentos integrais, inclusive sobre o adicional de insalubridade, salvo as verbas eventuais. (Apostila DP-1012/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1029016-02.2020.8.26.0577 – Anexo do JEFF da Comarca de São José dos Campos/SP), que no título do Sd PM 143433-A Douglas Freitas Aquino – 46º BPM/I, passe a constar o direito de que a base de cálculo do quinquênio passe a incidir sobre o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1013/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Beatriz Couto Tancredo, Proc. 1001290-82.2022.8.26.0189 – VJECRim da Comarca de Fernandópolis/SP), que no título do Cb PM 941378-2 Eder Paulo Cocolo – 16º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo do adicional por tempo de serviço quinquênio, cuja base de cálculo deve contemplar o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1018/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Pedro Camera Pacheco, Proc. 0005778-51.2014.8.26.0586 – VJECRim da Comarca de São Roque/SP), que no título do Cb PM 121772-A Sidney Pinto – CPl-7, passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 05-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1023/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Proc. 1020516-10.2020.8.26.0071 e Cumprimento de Sentença 0010483-41.2021.8.26.0071 – AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título do Cb PM 118363-0 Eder Augusto Inacio de Carvalho – 2º BPAMB, passe a constar o direito à inclusão dos décimos e todas as vantagens incorporadas na base de cálculo do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP. (Apostila DP-1029/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrício Lungarzo O’Connor, Proc. 1019784-22.2019.8.26.0602 – VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do 1º Sgt PM 914409-9 Rogério de Gois – CPA/M-9, passe a constar o direito à exclusão do Adicional de Insalubridade da base de cálculo da contribuição previdenciária. (Apostila DP-1031/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Proc. 1010021-87.2022.8.26.0053 – 4ª VJFP/SP), que no título do Ten Cel PM 890864-8 Sérgio Luiz Alves de Miranda – 48º BPM/M, passe a constar o direito de que deixem de aplicar o teto remuneratório ao total dos seus vencimentos em suas folhas de pagamentos, mas o aplique de forma isolada aos vencimentos decorrentes do posto de oficial da Polícia Militar e sobre os honorários decorrentes do exercício da função de professor, salvo se existir outro óbice para tanto. (Apostila DP-1032/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arthur Felipe Torres Trindade da Silva, Banca 31, Proc. 0017123-37.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0026071-45.2021.8.26.0053 – 11ª VFP/SP - Oscar Luiz Rossi e outros), que no título dos autores abaixo relacionado passe a constar o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da sexta-parte, observada a situação individual de cada um, tendo como base todas as parcelas que compõem seus vencimentos, salvo as eventuais:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM

2º Ten PM 894078-9 Wandilson Santos Amorim - 23º BPM/I;

2º Ten PM 923265-6 Laerte Amaral de Souza – DTIC;

2º Sgt PM 881291-8 José Carlos de Paula - 45º BPM/M;

3º Sgt PM 876700-9 Márcia Cristina Alves de Almeida – CCB;

3º Sgt PM 881002-8 Marco Luque Fernandes - 13º BPM/M;

3º Sgt PM 920094-A Humberto Maschietto – DTIC;

Cb PM 105494-5 João Bosco de Carvalho - 6º BPRV;

Cb PM 970006-4 Alessandro Laurenzano – DTIC;

Cb PM 972235-1 Ângela Maria Turdo Rodrigues – CIPM;

Cb PM 978599-3 Oscar Luiz Rossi - 25º BPM/I. (Apostila

DP-1034/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana Iazzetti Figueiredo Lima, Proc. 1058410-23.2021.8.26.0576 – AJEFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Cb PM 127376-A Marcelo Ricardo da Silva – 9º BAEP, passe a constar o direito de computar o período integral conforme descrito na inicial “averbando o tempo de serviço prestado ao RGPS para fins de inatividade, qual seja, 3244 dias, correspondente a 08 (oito) anos e 10 meses e 24 (vinte e quatro) dias, assegurando, desse modo, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública (RPPS) e na atividade privada (RGPS)”. (Apostila DP-1035/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana Iazzetti Figueiredo Lima, Proc. 1004430-17.2021.8.26.0624 – VJECRim da Comarca de Tatuí/SP), que no título do Cb PM 139530-A Robson de Almeida – 22º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do período de 4.756 dias de tempo de contribuição, correspondente a 13 anos, 00 mês e 11 dias, constantes na certidão de tempo de contribuição do INSS. (Apostila DP-1036/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira, Proc. 1001420-78.2021.8.26.0554 e Cumprimento de Sentença 0000404-72.2022.8.26.0554 – 2ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do 1º Sgt PM 122655-0 Kenedy de Souza Gomes – 10º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a DEJEM. (Apostila DP-1038/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes, Proc. 1017815-48.2021.8.26.0554 – VFP da Comarca de São Vicente/SP), que no título do Cb PM 109204-9 Lucas Tadeu Antunes – 10º BPM/M, passe a constar o direito à cessação da retenção e a restituição do Imposto de Renda sobre a DEJEM - Código 014086, bem como o cálculo de correção monetária pelo IPCA-E (ou tabela TJ/SP) desde a retenção e juros de mora a contar do trânsito em julgado, calculado pela SELIC. (Apostila DP-1040/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Victor Fava Arruda, Proc. 1006920-85.2020.8.26.0223 e Cumprimento de Sentença 0001497-93.2022.8.26.0223 – VFP da Comarca de Guarujá/SP), que no título do Cb PM 110488-8 Lázaro Pereira de Oliveira – 3º BPAMB, passe a constar o direito ao reconhecimento, contagem, averbação e publicação em Boletim Geral da PM, bem como em seus registros funcionais para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao RGPS, qual seja, 11 (onze) anos e 28 (vinte e oito) dias, totalizando 4.043 (quatro mil e quarenta e três) dias trabalhados. (Apostila DP-1042/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Pedro Camera Pacheco, Of. SAP 4.1.2 - 727/22, Proc. 0005764-67.2014.8.26.0586 – VJECRim da Comarca de São Roque/SP), que no título do Cb PM 111853-6 Carlos Eduardo Camargo – 50º BPM/I, passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1048/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Paulino, Of. 523/22 – LCC, Proc. 1005175-13.2021.8.26.0554 e Cumprimento de Sentença 0003005-51.2022.8.26.0554 – 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do Subten PM 913608-8 Mauro Cavalcante – 8º GB, passe a constar o direito ao cômputo da frequência ao curso de formação de policiais como período aquisitivo de férias. (Apostila DP-1057/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana Iazzetti Figueiredo Lima, Proc. 1011321-46.2021.8.26.0562 e Cumprimento de Sentença 0002813-94.2022.8.26.0562 – VATJEFP da Comarca de Santos/SP), que no título do Sd PM 142043-7 Lucivaldo Santos Passos – 1º BPRV, passe a constar o direito à averbação do tempo de contribuição, anterior ao seu ingresso no serviço militar, conforme a certidão, sem fixação de efeitos futuros. (Apostila DP-1059/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Beatriz Couto Tancredo, Proc. 1012014-57.2021.8.26.0068 e Cumprimento de Sentença 0001933-32.2022.8.26.0068 – VFP da Comarca de Barueri/SP), que no título do Sd PM 153715-6 Mikael Honorato Silva – 14º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo do ATS – quinquênio, cuja base de cálculo deve contemplar o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1061/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 13-6-2022

CESSANDO:

a partir de 24-5-2022, os efeitos da Resolução SAP de 17, publicada em 18-5-2022, que designou nos termos dos arts 80 e 81 da LC 180/78, Gisele Angélica Silveira Rodrigues, RG. 30.242.725-9, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, para responder pelo expediente da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann” (cargo vago de Diretor Técnico III), prevista no Dec. 45.177/2000, ficando em consequência cessada a gratificação mensal a Título de Representação calculada mediante a aplicação do coeficiente de 6,45 (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos), sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da LC 1.080/2008. (Expediente nº 15972/2022 - EAP)

CONCEDENDO:

com fundamento no